

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A situação vivida pela mulher no sistema penal brasileiro é um tema muito debatido, envolvendo os âmbitos jurídico, social, psicológico e econômico. A forma com que o poder judiciário atua, seletivamente e sem efetivar outra possibilidade de solução de conflitos, prejudica essas mulheres, tanto enquanto presas (suas vidas atuais) como futuramente, no seus vínculos familiares e sociais.

Os principais problemas que serão debatidos neste trabalho são as situações precárias enfrentadas pelas mulheres diariamente nos presídios, a omissão da lei em diversos aspectos de proteção e infraestrutura para essas mulheres e a crítica ao judiciário brasileiro que vê no falho sistema prisional a única solução para punir um crime. O Código Penal Brasileiro foi publicado em 1940, e, hoje os presídios não são socioeducativos, não reabilitam o preso e muito menos contribuem para diminuir a criminalidade.. Portanto, colocar uma mulher, na maioria das vezes mães, dentro do sistema carcerário, pode trazer consequências muito maiores para a sociedade do que encontrar uma outra maneira de reeducar, visto que o quadro social que a envolve acaba retroalimentando o sistema já nefasto para essas pessoas e para toda a sociedade.

Esta pesquisa pertence à vertente metodológica jurídico-sociológica. O raciocínio desenvolvido na pesquisa será predominantemente dedutivo. Desta forma, a pesquisa se propõe a constatar os problemas que ocorrem durante o encarceramento feminino, analisar dados e estatísticas relacionados à mulheres no cárcere e verificar a importância do tema.

2. HISTÓRICO DA CRIMINALIZAÇÃO EM MASSA NO BRASIL

Antigamente as civilizações não tinham um amplo conhecimento do que significava punir, elas simplesmente castigavam aqueles que violavam a harmonia da civilização, pela autotutela - a primeira forma de punição. Em 428 a.c., as penas eram corporais, ou seja, o descumprimento de qualquer lei era penalizado por meio de sanções no próprio corpo do acusado, como a tortura e outras violações físicas. Isso ocorria pois o Estado buscava demonstrar seu poder sobre as pessoas pela exemplificação. Em outras palavras, àqueles que praticassem um crime haveriam consequências drásticas.

Com o advento do Estado moderno, buscou-se a limitação do exercício do poder punitivo do Estado. O Iluminismo representou uma forte resistência à onipotência estatal absolutista. Logo as penalizações por transgressão se tornaram o atual sistema penitenciário que existe hoje em dia. Esta modalidade funciona geralmente da seguinte forma: a pessoa é julgada pelo judiciário, e se condenada vai para a prisão cumprir sua pena e se redimir perante a sociedade.

3. SITUAÇÃO CARCERÁRIA NO BRASIL

A atual situação carcerária no Brasil é composta por muitas celas, paredes, grades, e muito ócio, porque a maioria das pessoas aprisionadas não realiza atividades físicas ou intelectuais durante o período do cumprimento da pena. Outros prisioneiros conseguem sair para trabalhar mas, mesmo assim, precisam voltar para os estabelecimentos prisionais, que, teoricamente, ajudam na ressocialização e reeducação dos infratores. O aspecto ressocializador da pena é quase uma ficção. De acordo com uma mulher jovem em situação de prisão, entrevistada pela equipe do Programa Justiça Sem Muros (2016): "Eles falam que a gente é reeducada, reeducada do que? Eles estão ressocializando a gente aqui de que maneira? Deixando a gente sem ver nossos filhos? Sem ver nossos maridos, sem ver nossa visita?". O Estado mudou a forma de punição, mas ainda existem muitos problemas no sistema carcerário, e para as mulheres, esse problema é ainda maior.

4. A SITUAÇÃO DA MÃE NO AMBIENTE CARCERÁRIO

Ao abordar as condições das mães presas, nos dividimos em dois casos: a mulher que é presa grávida e a mulher que já é mãe. Independente dos casos, as prisões criam uma barreira no vínculo familiar e submetem essas mulheres a um sofrimento psicológico constante.

Analisando essa questão, no livro "Presos que menstruam", uma das presas que são tratadas no livro se chama Gardenia, e ela conta o terrível sofrimento que passou desde o momento em que foi presa até o momento do nascimento da criança; que ficou algemada durante todo o procedimento do trabalho de parto (QUEIROZ, 2015). Esse caso é só mais um entre os muitos e que ferem a dignidade humana e a própria legislação penal.

Normalmente, após o parto, a mãe tem o direito de ficar com a criança até os 6 meses para amamentar, mas na maioria das prisões brasileiras não há estrutura como creches, e as crianças acabam dormindo no chão junto com a mãe ou em camas simples. O nosso código de Processo Penal é bem claro quando diz:

Art. 318. Poderá o juiz substituir a prisão preventiva pela domiciliar quando o agente for: (Redação dada pela Lei nº 12.403, de 2011).

[...] III - imprescindível aos cuidados especiais de pessoa menor de 6 (seis) anos de idade ou com deficiência; (Incluído pela Lei nº 12.403, de 2011).

IV - gestante; (Redação dada pela Lei nº 13.257, de 2016)

V - mulher com filho de até 12 (doze) anos de idade incompletos; (Incluído pela Lei nº 13.257, de 2016) (BRASIL, 1940)

Logo, quando a mulher é gestante ou com filho de até 12 anos incompletos tem o direito de ter a prisão domiciliar. Porém, como normalmente a mãe é a própria fonte de renda da casa, não conseguirá sustentar sozinha a casa estando presa e precisará de um auxílio, mas não existe legislação para isso e normalmente a mãe não consegue nem a prisão domiciliar, principalmente, por falta de assistência judiciária.

5. A MULHER ENCARCERADA EM NÚMEROS

De acordo com o Ministério de Justiça e Segurança Pública responsável pela coleta de dados das penitenciárias através do Departamento Penitenciário Nacional, em 2013 eram 36.135 mil presas no Brasil. Se analisarmos mais a fundo esses dados, é possível observar que o sistema é extremamente seletivo, uma vez que 67% não completaram o ensino médio e 54% se identificam como pardas ou negras (INFOPEN MULHERES, 2014).

De acordo com o DEPEN (2015), o encarceramento feminino foi drasticamente diferente do masculino. Se 63% do encarceramento feminino está relacionado ao tráfico de drogas, para os homens esse valor não ultrapassa 25%. Além disso, em 2014 diversos presídios femininos apresentam problemas com superlotação. O Rio de Janeiro é a única unidade sem problemas de superlotação de mulheres (INFOPEN, 2015). Um outro problema enfrentado é a quantidade de presídios exclusivamente femininos. Atualmente, apenas 7% dos presídios brasileiros são exclusivamente femininos, enquanto 17% são mistos e 75% são masculinos (INFOPEN, 2015).

Além disso, dos presídios mistos, apenas 6% apresentam lugares adequados para gestantes, e nos femininos apenas 34% destes (INFOPEN MULHERES, 2014).

Por fim, o Ministério da Justiça também informou que em 2013 70% das mulheres declararam não receber visita da família e parceiros (INFOPEN MULHERES, 2014), provando o abandono familiar provocado pelo cárcere. Além disso, informou que nesse mesmo ano existiam 345 crianças vivendo dentro do sistema carcerário (INFOPEN, 2015).

6. AS CONSEQUÊNCIAS DO ENCARCERAMENTO FEMININO EM MASSA

A prisão não é um lugar agradável de estar, pois na cabeça da maioria das pessoas, o infrator que está encarcerado merece a maior punição por ter cometido uma infração legal e prejudicar o meio social. Entretanto, o que não é observado é que qualquer ser humano tem expectativa de mudança, ou seja, aquele indivíduo que cometeu uma infração pode sim se redimir e querer uma nova forma de vida. Essa mudança somente é possível quando se proporciona alternativas à pessoa da maneira correta, como acontece na justiça restaurativa, por exemplo, e não colocando-a em uma cela sem nenhuma expectativa de melhora ou mudança.

As prisões brasileiras, principalmente as femininas, estão cada dia mais degradantes. Primeiramente, observa-se a falta de higiene destes lugares. Como é de conhecimento geral, as mulheres precisam de maiores cuidados quando o assunto é higiene, pois muitas menstruam ou estão grávidas. Além do mais, nenhum indivíduo deve ser submetido a falta de necessidades de higiene básica, podendo acarretar na transmissão de doenças, uma vez que o próprio local já é propício para isso. Sendo assim, o fato de ter o biótipo feminino aumenta ainda mais as chances de prejudicar a saúde das infratoras, se submetidas a essas condições. Estes fatos apresentados podem ser observados pelos depoimentos de duas presas, apresentado no programa "Justiça Sem Muros" e na obra de Nana Queiroz, "Presos que Menstruam":

Dizem que no Brasil não existe pena de morte, mas eu estou sendo sentenciada a uma. Em 2013 tudo o que eu tinha era uma ferida no útero. Poderiam ter cuidado disso desde o começo. Mas agora eu vou ter que me submeter a uma operação e usar bolsa colostomia. Eu já fiz os exames dessa operação, tô usando fralda faz dois meses, ontem a noite tava sangrando, E cadê a operação? Não tem notícia nenhuma da operação". Mulher em tratamento médico, entrevistada pela equipe do Programa Justiça Sem Muros em unidade prisional paulista. (ITTC, entrevista. 2016)

A ativista Heidi Cerneka, da Pastoral Carcerária, ainda completa como é a situação vivida pelas mulheres diariamente nos presídios:

O sistema carcerário brasileiro trata as mulheres exatamente como trata os homens. Isso significa que não lembra que elas precisam de papel higiênico para duas idas ao banheiro em vez de uma, de papanicolau, de exames pré-natais e de absorventes internos. Muitas vezes elas improvisam com miolo de pão. (QUEIROZ, 2015, p. 175.)

Tendo em vista os depoimentos acima e os relatos da autora Nana Queiroz, nota-se que o sistema prisional brasileiro tem um grande descaso com as prisões femininas, faltando-lhes a garantia para a promoção da dignidade da pessoa humana, princípio basilar da Constituição Federal de 1988. Além do mais, percebe-se que as prisões tratam a mulher da mesma forma em que tratam os homens, ou seja, não levam em consideração que a mulher tem necessidades especiais decorrentes de fatores biológicos.

De acordo com as detentas, existem regras entre elas, a parte das leis do Estado, que devem ser seguidas como uma forma de disciplina, o que acaba gerando as facções, conhecidas atualmente, e caso essas regras não sejam cumpridas, ocorrem brigas entre elas. Duas dessas regras consistem em isolar mulheres que tenham cometido o crime de assassinato a menores de idade e não brigar com aquelas que forem evangélicas (QUEIROZ, 2015). Dessa forma, percebe-se que há uma justiça paralela na cadeia feminina, na qual o critério do que é correto ou não é elaborado por elas, ao invés de serem utilizados os que são transcritos no ordenamento jurídico brasileiro.

Por fim, outro aspecto importante a ser ressaltado acerca do que ocorre dentro do cárcere feminino se trata do abandono e da solidão que as condenadas são expostas. Ao entrarem na prisão essas mulheres deixam a vida que levavam antes para trás e são esquecidas nos presídios pelas suas famílias e até mesmo pelo judiciário. Muitas delas que já são mães, vêm se privadas de ver os próprios filhos, por vezes culpa da mora na liberação do juiz e outras pela vergonha que família tem delas pelo fato de estarem em uma prisão em condições deploráveis.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

É evidente a inércia do Estado em relação às mulheres encarceradas. Os problemas enfrentados por elas diariamente poderiam ser resolvidos com simples atitudes do Governo. Questões de higiene e apoio psicológico eram para serem necessidades básicas nos presídios, e a falta desses fere o princípio da Dignidade Humana, tão prezado no ordenamento jurídico brasileiro.

Percebe-se também que o encarceramento de mulheres grávidas prejudicam-as em diversos sentidos. Primeiramente, elas têm o psicológico fortemente afetado por estarem em um ambiente hostil e são submetidas a condições degradantes de higiene, podendo, em ambos os casos, prejudicar a criança. Por mais relevante que seja a necessidade de punição da mulher, mesmo grávida, uma criança não deve ser submetida a estas situações, principalmente por não ter nada a ver com estado em que sua mãe se encontra ou pelos erros por ela cometidos, ou supostamente cometidos, já que muitas sequer foram julgadas.

As crianças também respondem pelos erros da mãe quando esta é a única fonte de renda da casa. Uma consequência comum é a criança largar a escola para começar a trabalhar, ou muitas vezes, entrar no mundo do crime pois perdem todo o apoio que tinha em casa. Sendo assim, é necessário que o Estado realize um trabalho mais eficaz com os filhos e a família de qualquer mulher que esteja em cárcere, tendo em vista que é o futuro de crianças inocentes que está em jogo e que não têm compatibilidade com o crime cometido pela mãe.

Com base no exposto a cima é notório que o encarceramento não tem sido a melhor forma de punição, principalmente para as mulheres. É necessário criar uma outra maneira da infratora se redimir de eventuais erros, de uma forma que respeite os Direitos Humanos e ressocialize a detenta.

8. REFERÊNCIAS

BRASIL. **Decreto-lei Nº 2.848**, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940.

CARVALHO, Salo de. **Anti manual de Criminologia**. 5 ed. São Paulo: Saraiva, 2013. 269p.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**; tradução de Raquel Ramalhete. 20 ed. Petrópolis: Vozes, 1987. 288p.

GUTMAN, Laura. **Mulheres visíveis, mães invisíveis**. tradução Luís Carlos Cabral. - 1. ed. Rio de Janeiro: Best Seller, 2013.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. **Levantamento Nacional de informações penitenciárias INFOPEN**: junho de 2014. Disponível em :<<http://www.justica.gov.br/noticias/mj-divulgara-novo-relatorio-do-infopen-nesta-terca-feira/relatorio-depen-versao-web.pdf>>. Acesso em: 12 de julho de 2017.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. **Levantamento Nacional de informações penitenciárias INFOPEN MULHERES**: junho de 2014. Disponível em :<<http://www.justica.gov.br/noticias/estudo-traca-perfil-da-populacao-penitenciaria-feminina-no-brasil/relatorio-infopen-mulheres.pdf>>. Acesso em: 1 de julho de 2017.

MULHER, um. **Projeto “Alternativas ao Encarceramento”**. São Paulo: 2016. Entrevista anônima concedida a Equipe do Programa Justiça Sem Muros em unidade prisional paulista. Disponível em: <<http://mulheresempresao.org.br/depoimentos/>> . Acesso em 3 de julho de 2017.

QUEIROZ, Nana. **Mulheres que Menstruam**. 1 ed. São Paulo: Record, 2015. 294p.

QUEIROZ, Nana. **Descubra como é a vida das mulheres nas penitenciárias brasileiras**. Disponível em:< <http://revistagalileu.globo.com/Revista/noticia/2015/07/descubra-como-e-vida-das-mulheres-nas-penitenciarias-brasileiras.html>>. Acesso em: 9 de julho de 2017.